ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Prorrogada na Sessão Ordinária do dia 14-10-92.

LEI MUNICIPAL Nº 010/92.

DE 14 DE OUTUBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA E UM PRÉDIO DE ALVENARIA, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR para a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT/AM. 01 (uma) área de terra localizada na Av. Ribeiro Júnior, nº 248 - centro, de forma regular, medindo: 8,00 (oito) metros de frente e de 30,00 (trinta) metros de comprimentos de ambos os lados, limitando: pela FRENTE com a Av. RIBEIRO JÚNIOR, pelos FUNDOS com o terreno de CLÉOBULO BARROSO DE OLIVEIRA, pelo lado DIREITO: com o imóvel de FRANCISCO TIMÓTEO DE BRITO, pelo lado ESQUERDO: com o imóvel do BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS - AGÊNCIA DE MANACAPURU, perfazendo uma área de 240,00 m^2 (duzentos e quarenta metros quadrados); constando ainda de 01 (um) PRÉDIO construído em alvenaria, coberto de alumínio, com piso de cimento queimado, sem divisões internas, medindo 7,80 metros de frente e 18,00 metros de fundos perfazendo uma área construída de 140,40 m^2 (cento e quarenta metros quadrados e quarenta centímetros).

Art. 2º - O terreno e o prédio acima descritos, destinam-se para construir a AGÊNCIA da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para a beneficiária realizar a obra prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - Se o prazo previsto neste artigo não for obedecido, a Doação de que trata esta Lei, será anulada e o

terreno e prédio retornará ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Fica a EBCT, através da Agência de Manacapuru, na obrigação de isentar os poderes legislativo e executivo municipal do pagamento de taxas de serviços postais, pelo período de oito anos, num total de até duzentos serviços/mês.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 14 de Outubro de 1992.

ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

bido, aceitas e aprovada na Sessão Ordinária do dia 14/10/92.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 012/92.

1ª-Emenda Aditiva-

Art. - Fica a EBCT, através da Agência de Manacapuru, na obrigação de isentar os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, do pagamento de taxas de serviços postais pelo período de 08 (oito) anos, num total de até 200 (duzentos) serviços/mês.

2ª-Emenda Modificativa:

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para a beneficiária realizar a obra prevista no Artigo anterior

S. R. da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 1992.